



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

CONTRATO

Nº 16/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE:

1.1.1- O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO– SAAE DE PARAISÓPOLIS- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito, 100, Centro, Paraisópolis- MG, CEP 37660-000, através de seu Diretor, Fábio Faria Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 657.499.606-68.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa **SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.705.363/0001-83, Inscrição Estadual nº: 473.148670.00-19, com sede na Rua São José, nº 188, Sala 01, no Centro em Paraisópolis– MG, CEP: 37.660-000 neste ato, representada por **JOSÉ BENJAMIM BRAGA CARDOSO**, inscrito no CPF nº:801.030.066-72 e Cédula de Identidade nº 23.802.682-6, residente e domiciliado à Rua São José nº 188, no Centro em Paraisópolis – MG, CEP: 37.660-000.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório **PRC Nº 15/2016**, modalidade **PREGÃO Nº 09/2016**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos Anexos deste Instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em provimento de acesso de internet (SCM – Serviço de Comunicação Multimídia) para atender aos diversos setores do SAAE – Serviço



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis- MG conforme especificações nos anexos do edital.

2.2 As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo III, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O valor total estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$1.007,00(mil e sete reais).

3.1.1- O valor total do contrato é de R\$12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais).

3.1.2 - Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2016 serão pagas através da seguinte dotação orçamentária: **03.01.17.123.0001.2.827.3390.39, Ficha nº 11**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas na tabela abaixo.

5.1.1 - Os valores descritos nos itens 3.1 e 3.1.1 serão parcelados em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, conforme determinadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

Lote	ITEM	QUANTID. de meses	Quantidade de serviços mensais	Quantidade de serviços Anuais	Valor ANUAL R\$ com impostos	UNIDADE	DISCRIMINACAO
I	01	12	01	12		Serv.	<p>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - SEDE DO SAAE</p> <p>* 15 Mbps Compartilhados (15 Mbps Download e 05 Mbps Upload)</p> <p>- Fornecimento de 02 endereços IPs válidos.</p> <p>- Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos</p> <p>- Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.</p> <p>- Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência;</p> <p>- Acesso Ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço;</p> <p>- Instalação,Configuração e Manutenção dos Equipamentos;</p> <p>- A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do <i>link</i> dos serviços de no mínimo 99% (noventa e nove por cento).</p> <p>- SLA de no máximo 04 horas</p>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

II	01	12	01	12	Serv.	<p>LINK MINIMO 05 Mbps compartilhado (mínimo de 05 Mbps Download e 05 Mbps de Upload)</p> <p>ETA</p> <p>Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos</p> <p>- Não serão aceitos valores a título de habilitação e mudança de endereço.</p> <p>- Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência;</p> <p>- Acesso Ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço;</p> <p>-Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos;</p> <p>- A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do <i>link</i> dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento).</p> <p>- SLA de no máximo 08 horas.</p>
III	01	12	01	12	Serv.	<p>LINK MINIMO 10 Mbps compartilhado (mínimo de 10 Mbps Download e 1 Mbps de Upload)</p> <p>ZONA URBANA – Sede do SAAE - Redundância</p> <p>- Para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato e toda manutenção conforme resolução nº 614/13 da Anatel e demais resoluções e regulamentos</p> <p>- Não serão aceitos valores a</p>



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

						<p>título de habilitação e mudança de endereço.</p> <ul style="list-style-type: none">- Suporte Técnico gratuito, no horário comercial, através telefone fixo e celular em casos de emergência;- Acesso Ilimitado à Internet com velocidade de navegação equivalente a velocidade de Download, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de instalação e de transferência de endereço;- Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos;- A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do <i>link</i> dos serviços de no mínimo 70% (setenta por cento).- SLA de no máximo 08 horas.
--	--	--	--	--	--	---

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

6.3- São de responsabilidade da empresa fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente o SAAE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

6.5 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato e não será permitida a subcontratação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

6.6 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.

6.7 – A empresa deverá oferecer os serviços para o SAAE se refere a serviços de 08-22 horas inclusive finais de semana e feriados atender as demandas decorrentes do SAAE.

6.8 - A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –SAAE, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente no SAAE.

6.9- Reconhecer o colaborador que for indicado pelo SAAE para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.

6.10 - A empresa deverá manter por todo o período de contrato número fixo para receber as ligações de funcionários do SAAE para as demandas realizadas.

6.11 - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação e transferência de localidade do serviço, fornecidos pela vencedora do certame;

6.12 - Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O SAAE obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1-Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2-Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3-Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.2-Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do chefe do Departamento de Administração Geral.

8.3-Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pelo SAAE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1- As medições deverão ser efetuadas sempre que solicitadas pelo cliente quando o mesmo detectar problemas em relação a velocidade contratada.

9.1.2- O SAAE de Paraisópolis- MG solicitará à FORNECEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

9.1.3- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

9.2- O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

9.3- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.4- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

9.5- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

9.6- Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

9.7- Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do SAAE, pelo prazo de até

dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pelos serviços prestados com vícios ou defeitos ocultos, que diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F., pelo atraso na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

10.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração do SAAE pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item.

10.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2-Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAIÓSÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

12.3-O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4-Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.5-A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6- Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis- MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.7- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Paraisópolis, 04 de abril de 2016.

FÁBIO FARIA PINTO
(Diretor do SAAE)

JOSÉ BENJAMIM B. CARDOSO
(Representante)

1)Testemunha:_____CPF:_____

2)Testemunha:_____CPF:_____



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 16/2016

PROCESSO: 15/2016 - **PREGÃO:** 09/2016

PARTES: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
E SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROVIMENTO DE ACESSO DE INTERNET (SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS- MG

VALOR TOTAL: R\$12.084,00 (doze mil e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data do contrato

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 11.

**CERTIFICO QUE ESTE
EXTRATO FOI PUBLICADO
EM CONFORMIDADE COM A
LEI 2.066 DE 13/04/2007.**

EM 04/04/2016.

**CRISTIANO GONÇALVES
SIMAO
(Pregoeiro)**